



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 10/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Republica Argentina, 452, Conjunto 1108, 11º Andar - Água Verde, na cidade de Curitiba (80.240-210), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.926/0001-04, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Michelle Caroline de Lima Cavalcante**, inscrita no CPF sob o nº 028.685.729-44 e RG nº 8.049.418-1, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MADALOZZO, PROCESSO Nº 08906.533000/1150-01 - RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR 81001476 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - BLOCO: INVESTIMENTO - AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	1,0	UN	7110	IMPRESSORA LASER, PADRAO DE COR MONOCROMATICO, FUNCÕES DO DISPLAY: TRES LEDS INDICADORES (SEM FIO, ATENCAO, PRONTA), DOIS BOTOES, RESOLUCAO DE IMPRESSAO NORMAL EM PRETO E BRANCO (NORMAL) ATE 400X600X2DPI (600 DPI DE SAIDA EFETIVA), OTIMIZADA EM PRETO E BRANCO (OTIMA) ATE 600X600X2DPI (1.200 DPI DE SAIDA EFETIVA), VELOCIDADE DE IMPRESSAO MONOCROMATICA-ISO (PRONTA, CARTA) 8,5 SEGUNDOS, EM PRETO E BRANCO (CARTA) ATE 19 PPM, EM PRETO E BRANCO (A4) ATE 18 PPM, CONECTIVIDADE USB WI-FI, 01 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 01 WIFI 802.11B/G/N, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, MANUAL (SUPORTE A DRIVER FORNECIDO) MANUSEIO DE PAPEL TAMANHO DE PAPEL: CARTA, OFICIO, EXECUTIVO, CARTOES-POSTAIS, ENVELOPES (Nº. 10, MONARCH)	BROTHER / HL1212W	649,00	649,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 120/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à Contratada o valor total de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.33	500	3477
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.35	500	3478

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na Rua Romário Martins, 154 - Coronel Vivida - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos;
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do equipamento recebido.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do equipamento recebido ora contratado.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do equipamento recebido e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do equipamento recebido, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia do equipamento.
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

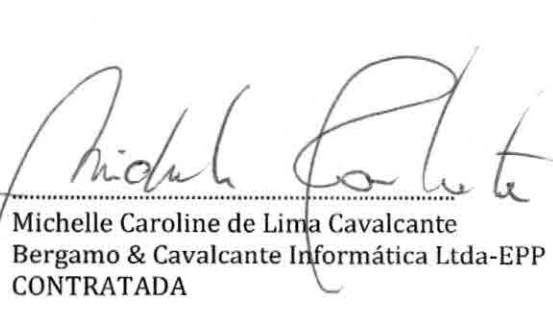
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Michelle Caroline de Lima Cavalcante
Bergamo & Cavalcante Informática Ltda-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



AO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2017

SR. PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA CORONEL VIVIDA -PR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2017.
RAZÃO SOCIAL: BERGAMO&CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 11.195.926/0001-04
ENDEREÇO: AVº REPUBLICA ARGENTINA Nº 452 SALA 1108 AGUA VERDE CURITIBA-PR
E-MAIL: MICHELLE@GMINFO.COM.BR
TELEFONE: 041-3521-0032

LOTE 03 01 UNIDADE

IMPRESSORA LASER, PADRAO DE COR MONOCROMÁTICO, FUNCOES DO DISPLAY: TRES LEDS INDICADORES (SEM FIO, ATENCAO, PRONTA), DOIS BOTÕES, RESOLUCAO DE IMPRESSAO NORMAL EM PRETO E BRANCO (NORMAL) ATE 400X600X2DPI (600 DPI DE SAIDA EFETIVA), OTIMIZADA EM PRETO E BRANCO (OTIMA) ATE 600X600X2DPI (1.200 DPI DE SAIDA EFETIVA), VELOCIDADE DE IMPRESSAO MONOCROMATICA - ISO (PRONTA, CARTA) 8,5 SEGUNDOS, EM PRETO E BRANCO (CARTA) ATE 19 PPM, EM PRETO E BRANCO (A4) ATE 18 PPM, CONECTIVIDADE USB WI -FI, 01 USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 01 WIFI 802.11B/G/N, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, MANUAL (SUPORTE A DRIVER FORNECIDO) MANUSEIO DE PAPEL TAMANHO DE PAPEL: CARTA, OFICIO, EXECUTIVO, CARTOES -POSTAIS, ENVELOPES (Nº. 10, MONARCH)

MARCA BROTHER MODELO HL1212W

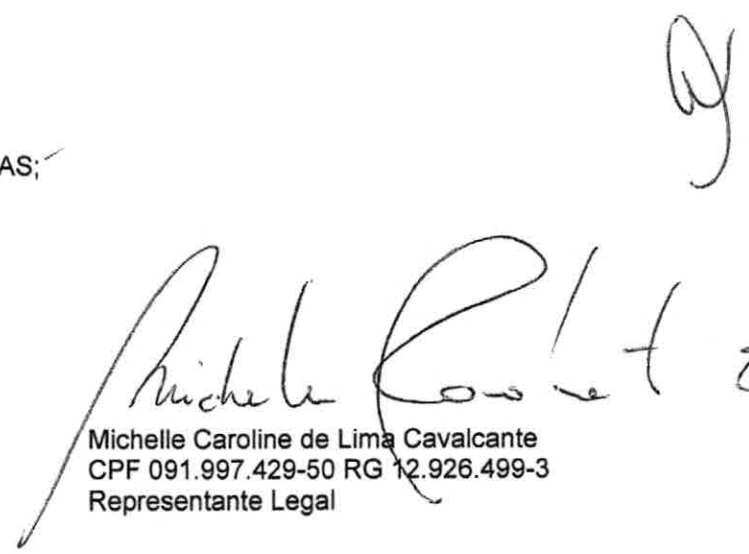
R\$ 649,00

(SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESENTA) DIAS;

ENTREGA 10 (DEZ) DIAS;

Curitiba, 27 de Dezembro de 2017.


Michelle Caroline de Lima Cavalcante
CPF 091.997.429-50 RG 12.926.499-3
Representante Legal

Bergamo&Cavalcante Informática Ltda.

Av. Republica Argentina nº 452 Água verde Curitiba-PR CEP: 80.240-210

Fone: 041-3045-2282 Fax: 041-3045-2292 CNPJ 11.195.926/0001-04



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO SELETO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE BERTAGIÃO

Admir José Gheller, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 002/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de Estagiários, TORNÁ PÚBLICO, e homologação de resultado final dos aprovados no Teste Seletivo Público Simplificado.

Artigo 1º: Conforme Edital nº 002/2018, segue abaixo, relação dos candidatos aprovados e classificação:

Classificação para Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Classificação: Vagas para Secretária de Educação, Cultura e Esportes, candidatos **Não dependentes**.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	195	Elaine Pires	9.555.738-4	8,82
2º	124	Larissa Guimarães	13.775.826-1	8,04
3º	148	Vanessa Ribeiro	14.220.232-8	7,89
4º	123	Fernanda Guimarães Siqueira	12.928.842-6	7,45
5º	068	Felício Alves da Silva	10.661.548-9	6,85

Classificação: Vagas para Secretária de Educação, Cultura e Esportes, candidatos com **Necessidades Especiais**.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	120	Marcelo Meireles Alves	13.548.037-1	7,81

Classificação: Vagas para Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	012	Leiriane Minkowski Marin	13.336.944-3	9,70
2º	059	Martine Souto Francisco	3.924.620-6	9,65
3º	010	Deyse Cristina Fernandes	9.636.230-0	9,50
4º	198	Andréia de Fátima Padroso	9.267.253-8	9,30
5º	078	Rosângela de Fátima da Cruz Barbosa Fariñas	14.104.363-8	9,30
6º	106	Suzana Kuzma	14.894.814-1	9,29
7º	081	Tatiane Queiroz	13.170.343-0	9,27
8º	052	Sueli da Silva	9.381.509-3	9,20
9º	222	Thayana Maria de Silva	9.822.830-8	9,12
10º	129	Andréia Aline Wolkowicz	8.624.361-8	9,12
11º	092	Alessandra Biedemann de Jesus	12.861.899-3	9,11
12º	078	Jaqueline Bertoloni Rosa Preto	10.310.039-9	9,10
13º	034	Adriana dos Santos Palm	7.567.847-9	9,10
14º	036	Ronildo Fátima de Oliveira	13.061.844-8	9,10
15º	030	Alinne Beatriz da Gloria Ponce	13.640.824-8	9,10
16º	065	Leimar Rivas de Andrade	5.545.045-9	9,00
17º	168	Vanderlei Conceição da Oliveira	6.247.523	9,00
18º	081	Sandra de Fátima Ribeiro	10.226.860-8	8,95
19º	037	Renata Aparecida Lima Schenker	13.840.503-9	8,90
20º	072	Rita Nazarene Pacheco Piliati	14.368.008-8	8,82
21º	017	Alice Viviane Monteiro de Souza	8.628.247-3	8,8
22º	016	Carla Cristina Monteiro	13.821.822-2	8,80
23º	135	Jeffrey Andréia de Lima Borges Fernandes	10.881.438-5	8,77
24º	194	Aldonora Fátima Amadeu Lima	22.714.961-9	8,76
25º	085	Juliana Corvêla Belles	13.237.869-8	8,73
26º	150	Rosane Ribeiro dos Santos	8.421.350-0	8,73
27º	226	Luciane Carneiro da Silva	13.481.714-3	8,71
28º	133	Gradeli dos Santos	13.399.275-3	8,70
29º	102	Milena Coucho	8.892.530	8,69
30º	088	Vanderson Magli Silva	12.304.905-0	8,69
31º	061	Pricila Crozeta Santelli	12.370.565-1	8,68
32º	161	Regina Aparecida Vaz	4.527.345-2	8,6
33º	089	Maria Helena da Rocha Pinheiro	13.088.878-1	8,60
34º	183	Juliana Carmo dos Santos	9.875.170-3	8,61
35º	211	Martiz Weber	7.852.954-6	8,60
36º	184	Ana Luiza Bianco Rempel	12.874.120-7	8,60
37º	026	Pamela Beitz de Oliveira	13.640.880-9	8,50
38º	182	Laurence Bernard Maciel	10.253.872-0	8,40
39º	004	Caroline Berto Mendes	10.861.540-3	8,40
40º	005	Maria Eduarda Padilha Santana	13.464.821-0	8,40
41º	206	Ana Maria Duarte Luz	13.031.002-1	8,38
42º	134	Emanuel Prendzlik	13.006.150-6	8,38
43º	172	Marcelo Luis Zaremski Andre	13.112.743-1	8,33
44º	140	Bruna Marques	12.796.503-6	8,32
45º	003	Luzia Bernardi	11.094.412-8	8,30
46º	001	Elizete Fátima Schenker de Andrade	13.844.414-0	8,30
47º	173	Rodrigo Luiz Lorenzoni Junior	13.496.867-8	8,30
48º	067	Aline Maria Gandolfi Amadeu	11.069.300-1	8,30
49º	014	Jenifer da Rosa	13.640.748-3	8,30
50º	173	Marcelo Piccolotto Schaffer	12.674.690-3	8,20
51º	026	Thaís Carolina Carvalho Calle	13.836.491-6	8,20
52º	018	Eloyse Aurora Crozeta Carneiro	13.640.787-2	8,20
53º	191	Fracliel dos Santos Pereira	12.885.100-1	8,12
54º	139	Jovely dos Reis Farias	10.861.838-7	8,12
55º	147	Gabriele da Silva Eide	13.387.838-7	8,12
56º	126	Bruna Belmonte Carvalho	13.640.590-0	8,10
57º	194	Franciele Palm de Farias	10.305.706-1	8,00
58º	216	Katiele Matheus	4.378.749-4	8,00
59º	008	Deboni Jacqueline de Melo	13.636.072-8	8,00
60º	111	Vanderlei de Brito Moreira	8.067.871	8,00
61º	121	Paloma Navezz de Avila	10.058.060-2	7,95
62º	128	Henrique Lohrner Guedes Paço	10.661.917-4	7,90
63º	166	Luciane Lisboa Bernardi	7.883.867-1	7,86
64º	213	Thaís Carolina Correia	13.031.645-0	7,87
65º	002	Martiz Soares dos Santos	10.061.603-6	7,77
66º	020	Mathias Alves Soares	12.799.394-0	7,70
67º	163	Ana Paula Sampaio	10.861.437-7	7,70
68º	149	Aline Gabriela Jacobson de Oliveira	9.105.726-5	7,67
69º	023	Barbara Cristina Dos Santos Oliveira	13.836.920-8	7,60
70º	032	Weyna Eduarda Muller Menemendi	13.640.832-1	7,60
71º	101	Danielle Karli de Oliveira Muller	13.840.704-0	7,60
72º	158	Deborah de Fátima Strouker	5.197.991-3	7,48
73º	212	Romário Muller	12.905.201-6	7,40
74º	013	Adriano Joaquim da Silva	8418124	7,40
75º	143	Carmila de Silva Pereira	14.989.047-6	7,40
76º	127	Jackson Alves Pereira	13.135.855-5	7,37
77º	043	Maria Laura Dos Santos Damascena	13.640.720-1	7,38

78º	199	Nichelle Maria de Silva Luz	12.812.924-3	7,31
79º	093	Marcelo Sales	13.566.930-0	7,30
80º	131	Edmaris Diane de Cerveiro	13.794.660-0	7,30
81º	104	Milton Bruno Soares Maciel	13.020.222-6	7,15
82º	188	Betina de Silva de Jesus	12.000.567-1	7,10
83º	225	Rosane Aparecida Dos Santos Viçar	13.051.216-0	7,03
84º	221	Tiago da Silva Simão	13.745.373-4	7,00
85º	168	Nathalia Lira	13.629.879-4	7,00
86º	033	Josiane Aparecida Silva da Rosa	13.640.805-4	7,00
87º	006	Kaiane Alves Lopes	14.531.348-1	6,98
88º	186	Martim Bruno Machado	10.861.826-0	6,96
89º	223	Bianca Maria de Carvalho Andrade	10.796.800-2	6,92
90º	197	Alaine Correa de Souza	10.759.160-7	6,90
91º	168	João Alberto Rosa de Souza	12.882.878-8	6,73
92º	178	Juliana Bozza de Luz	13.008.321-7	6,71
93º	188	Karyn Alana Schneider	12.920.869-3	6,63
94º	096	Alexandre Santana Kleinubing	6.966.413-1	6,38
95º	141	Leonardo dos Santos Rodrigues	12.993.885-9	6,37

Classificação para as demais Secretarias Municipais

Classificação: Vagas para as demais Secretarias Municipais, candidatos **Arredondados**.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	144	Valeria Ponce da Silva	13.903.288-8	7,81
2º	007	Elisângela dos Santos Brasileiro	13.840.155-8	7,33
3º	066	Isana Aparecida Rocha de Luz	10.114.174-8	7,00

Classificação: Vagas para as demais Secretarias Municipais, candidatos com **Necessidades Especiais**.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	185	Henrique Gabriel Arruda Ferraiz	12.482.014-0	7,47
2º	063	Guilherme Kucharski de Avelar	13.664.036-0	6,16

Classificação: Vagas para as demais Secretarias Municipais.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	146	Enzo Vinícius Huffer Lourenço	9.294.345-1	9,52
2º	218	Jaqueline Mendes Bueno	13.085.585-8	9,21
3º	174	Amândeo Izabel dos Passos	8.878.338-9	9,14
4º	145	Alaynne Regina de Lima	14.186.935-0	9,07
5º	108	Bianca Machado Pontes	13.178.282-9	9,05
6º	099	Luiza Inocência Dalcio	8472640	9,00
7º	027	Andrade da Cruz Marques	13.940.543-8	9,00
8º	179	Luan de Motta Eide	12.491.734-4	8,87
9º	162	Jeisela Luiza Palavrin	10.010.071-2	8,83
10º	210	Myers de Fátima Mohr	13.840.452-0	8,80
11º	077	Altair Mendes Soares	13.889.878-8	8,88
12º	084	Rodrigo da Oliveira Queiroz	14.189.544-6	8,80
13º	201	Alberto de Motta Eide	12.826.831-0	8,78
14º	048	Ana Luiza Carvalho Cella	11.069.289-7	8,69
15º	038	Nathan de Andrade dos Reis	13.487.281-8	8,68
16º	053	Leonardi de Fátima Borbini	8.760.253-3	8,57
17º	067	Gabriele Tereza Fortunati	10.661.566-7	8,56
18º	185	Elias Felipe Farias Chagas	13.277.135-9	8,47
19º	158	Maicon Simão de Oliveira	13.840.738-4	8,47
20º	126	Maria Aparecida Santos de Oliveira	13.839.427-4	8,46
21º	204	Anelise Schaffer Maciel	13.284.499-8	8,45
22º	009	Guilherme Mendes Ferreira Andrade	14.085.178-5	8,42
23º	178	Guilherme Ribes da Silva	8.354.071-0	8,40
24º	113	Alina Oliveira da Silva	10.881.422-8	8,40
25º	045	Renan de Lima	13.772.886-1	8,33
26º	069	Vitoria Eduarda dos Santos Soares	13.640.356-3	8,33
27º	219	Mitila Roberta Benetti Nogueira	13.189.301-5	8,30
28º	058	Tatiana Sebastião dos Santos	13.362.301-2	8,30
29º	112	Marysela Aparecida Santana Palm	13.640.792-8	8,30
30º	119	Leoni Aparecida	8.804.438-8	8,28
31º	178	Fabiano Mario Facin Anzileiro	12.994.589-6	8,28
32º	207	Letícia Aparecida de Carvalho Paz	13.615.150-9	8,24
33º	203	Viviane Eduarda de Silva	8.881.447	8,23
34º	089	Gleison Trevisan Chaves	13.843.235-8	8,22
35º	216	Melissa Thaís da Silva de Quadros	10.040.947-8	8,20
36º	132	Isabela Aparecida Stangorini	13.640.524-1	8,20
37º	206	Martina de Carvalho Paz	12.888.965-0	8,17
38º	202	Christiane Luis Zullen dos Santos	12.408.611-1	8,14
39º	194	Elisandra Andrade Soares Maciel	6.035.485-0	8,10
40º	220	Natally Natalyana Dosi	10.094.118-5	8,10
41º	177	Giovana Carneiro Lima	10.881.947-8	8,10
42º	080	Nilva Emanuel Herlitz Hey	14.612.837-8	8,10
43º	130	Eduarda Milane Poncetti	13.842.154-1	8,10
44º	217	Jeisela Gelfert Branco	10.070.156-3	8,08
45º	051	Jonas Fernandes Barbosa da Silva	13.531.146-8	8,05
46º	171	Rafaela Cristina de Luz	13.735.630-8	8,05
47º	032	Nayara Ribeiro de Araújo	5.482.285-8	8,00
48º	187	Mariele Oliveira Coutinho	12.316.878-8	8,00
49º	090	Letícia Brandão	5716632	8,00
50º	192	Rafael Vitorio Alves Paolosa	13.481.831-0	8,00
51º	082	Gleise Sodri Macedo	13.640.585-3	7,98
52º	011	Adriano Berto Barbieri	13.640.592-5	7,94
53º	021	Augusto Ottoni Berti Pacheco Soares	14.850.264-3	7,93
54º	206	Reginaldo Quirino dos Santos	13.598.848-8	7,81
55º	136	Jaqueline Carolina Provencal	12.453.292-2	7,80
56º	161	Catiana Aparecida Guimarães	3.780.857-9	7,80
57º	048	Bruna Homara Kleinubing Michelin	12.412.722-0	7,78
58º	064	Bruna Almir de Lima Oliveira	13.640.541-1	7,73
59º	080	Kaiane de Cunha Pereira	12.802.208-5	7,72
60º	071	Rita Cristina Rodrigues	12.022.088-4	7,72
61º	040	Lucas Correia	13.271.182-8	7,71
62º	155	Vivany Henrique Dosi de Melo	12.872.292-2	7,70
63º	096	Marcia Santos Rosa Preto	14.233.553-0	7,68
64º	091	Wilson Marcelo Gonçalves Ribeiro	13.031.133-4	7,67
65º	200	Lurien Vinícius Rodrigues	12.813.380-5	7,67
66º	082	Emanuelle Aparecida Guimarães Guilherme	13.403.401-7	7,67
67º	157	Daniel Maciel Cadoni	13.272.009-8	7,60
68º	114	Ana Raiane Vozoni	13.894.764-7	7,57
69º	028	Ryden Alexandre Alves	13.640.748-7	7,57
70º	094	Maria Eduarda Ribeiro	14.878.363-0	7,56
71º	044	Paulo Henrique Soares de Silva Sarpa	14.896.656-3	7,55
72º	038	Thaís Florio Paz	13.697.823-0	7,54
73º	053	Sileneir Vion Postal Rosa	13.263.234-0	7,53

74º	115	Bruno da Silva Eide	8.842.361-5	7,82
75º	224	Alice Osvaldo Cechetto	13.540.880-4	7,80
76º	018	Ana Marília da Silva	14.868.349-1	7,46
77º	057	Jenifer Eliseu de Melo	9.864.710-3	7,40
78º	100	Elaine Ayruda Rodrigues	14.840.867-7	7,40
79º	041	Gilmara Adriana Santos	6.780.200-5	7,36
80º	080	Paralela Aparecida do Amaral	13.622.396-4	7,30

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1553

Página 25 de 098

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

DATA: 08/01/18 ABERTURA: 19/01/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 02/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	VALDOMIRO CAPRINI ME	24,50	9.800,00
03	VALDOMIRO CAPRINI ME	23,00	2.760,00
04	VALDOMIRO CAPRINI ME	20,00	6.000,00
05	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	21,00	2.100,00
06	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	29,00	2.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.885/0001-14	5.000,00
VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.269/0001-02	18.560,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais). O item nº 02 foi considerado FRACASSADO. Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261135

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

DATA: 06/02/18 ABERTURA: 22/02/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 18/2018, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SILMAR DOS SANTOS ME	34,00	6.800,00
02	SILMAR DOS SANTOS ME	71,00	7.100,00
03	SILMAR DOS SANTOS ME	59,00	5.900,00
04	SILMAR DOS SANTOS ME	99,00	4.950,00
05	SILMAR DOS SANTOS ME	114,00	5.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
SILMAR DOS SANTOS ME	07.515.949/0001-73	30.450,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais). Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261144

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018.

O MUNICÍPIO de Coronel Vivida, torna público que às 14:00 horas do dia 12 de março de 2018, na <http://www.licitacoes-e.com.br>, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	01	290.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Fernando Abati, Praça Angelo Mezzomo, s/n–Centro, Coronel Vivida, Paraná, Brasil–Telefone : (046) 32328300–E-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Angelo Mezzomo, s/n–Centro, das 08:00 às 17:30 horas.–Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Azilero – Presidente da Comissão de Licitação

Cod261223

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 120/2017. OBJETO: contratação de empresas para aquisição de equipamentos de Informática para Unidade Básica de Saúde Madalozzo, Processo nº 08906.533000/1150-01–Recurso de Emenda Parlamentar 81001476–Ministério da Saúde–Bloco: Investimento–Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
10/2018	BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA–EPP	11.195.928/0001-04	649,00
11/2018	TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI–ME	22.803.637/0001-05	26.495,64
12/2018	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP	05.207.424/0001-45	3.900,00

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261214

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 12/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos: automóveis da linha leve, utilitários, caminhões, ônibus, vans, motos e tratores, pertencentes à frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela Audatex. Prazo: 12 meses, de 16.02.2018 a 15.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS: Ata de Registro nº 26/2018–JACIR ANTONIO GUARNERI–AUTO ELETRICA ME, CNPJ nº 05.633.051/0001-74:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
06	25%	40.000,00
07	25%	79.800,00
10	41%	10.000,00
		129.800,00

Ata de Registro nº 27/2018 – LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA–ME, CNPJ nº 27.579.310/0001-69:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	31%	50.000,00

Ata de Registro nº 28/2018 – R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
02	31%	79.800,00
03	31%	50.000,00
08	31%	75.000,00
		204.800,00

Ata de Registro nº 29/2018 – Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP, CNPJ nº 09.436.050/0001-90:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
05	31,5%	20.000,00
09	30,5%	1.000,00
		21.000,00

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261223

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2173288606

<http://dioems.com.br/>